

**III ASSEMBLÉIA GERAL**

**DAS INSTITUIÇÕES SUPREMAS DE CONTROLE**

**DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

**Fortaleza-CE / Brasil, 26 a 29 de julho de 2004**

**A RELAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

**COM O CONTROLE INTERNO**

**Por Valmir Campelo**  
**Presidente do TCU**

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	<b>03</b>
<b>2. Desenvolvimento</b>	
<b>2.1. O Controle da Administração Pública</b>	<b>04</b>
<b>2.2. O Controle Interno no Contexto da Administração Pública</b>	<b>09</b>
<b>2.3. A Importância do Controle Social na Relação dos Controles Interno e Externo e na sua Efetividade</b>	<b>15</b>
<b>2.4. A Integração entre os Controles Interno e Externo</b>	<b>19</b>
<b>3. Conclusões</b>	<b>21</b>
<b>4. Recomendações</b>	<b>23</b>
<b>5. Referências Bibliográficas</b>	<b>25</b>

## 1. Introdução

A história da civilização ocidental, desde Aristóteles, vislumbra na ação do Estado a presença de várias funções, as quais devem ser limitadas quanto ao alcance e conteúdo.

Na teoria clássica da divisão dos poderes, elaborada por Montesquieu – que, aliás, jamais foi adotada em seu sentido estrito –, sobressai o interesse em dividir as atividades do Poder e estabelecer controle sobre todas elas.

O ritmo crescente do desenvolvimento tecnológico, a globalização econômica, as mudanças políticas no mundo, entre outros fatores, geram desafios para o setor público, cujas proporções ainda são desconhecidas.

Nesse contexto, a estrutura das organizações públicas, a exemplo do que ocorre no setor privado, deve estar sempre aberta para se adaptar a essas mudanças, permitindo-lhe um salto qualitativo para o milênio que se inicia.

Sendo a finalidade primeira da administração governamental servir ao cidadão, entender as transformações por que passa a sociedade é o ponto de partida para a tentativa de delinear um modelo de controle atualizado da gestão oficial, voltado para os interesses da coletividade.

Para tanto, compete à administração pública, por meio de instrumentos fiscalizatórios eficientes e eficazes, enfrentar o desafio de verificar a regularidade quanto ao uso dos bens e valores públicos.

Assim, a necessidade da ação fiscalizadora sobre as funções do Estado e seus realizadores é uma concepção plenamente incorporada aos ditames que regem o direito universal, especialmente nas sociedades democráticas.

As incertezas ocorrem é quanto aos meios para tornar essa ação efetiva, operacional, isenta e eficaz.

O presente trabalho procura mostrar os aspectos mais importantes dessa questão, de modo a situar adequadamente a relação dos Tribunais de Contas com o Controle Interno.

## **2. Desenvolvimento**

### **2.1. O Controle da Administração Pública**

São várias as proposições doutrinárias sobre controle na acepção voltada para o exame de atos da administração pública, com dezenas de propostas de classificação.

A partir da estruturação científica inicialmente concebida por Montesquieu, a ação de fiscalizar evoluiu para uma visão mais próxima

da realidade atual do Estado e da sociedade, considerando-se as deficiências e acertos observados ao longo do tempo.

Com isso, resguardada a independência e a harmonia entre os Poderes, a rigidez que outrora caracterizava a doutrina da tripartição já não mais prevalece.

Os estatutos políticos das nações democráticas, levando em conta o mecanismo de freios e contrapesos, passaram a prever formas de verificação de um Poder sobre o outro.

Dessa maneira, a conduta funcional dos Poderes, por meio dos órgãos, autoridades ou agentes públicos, encontra-se atualmente sujeita a vigilância, orientação e correção, um do outro, ante a faculdade oferecida pelos sistemas controladores instituídos, decorrendo daí várias classificações quanto à sua natureza.

Para melhor compreensão da tese ora apresentada, interessa-nos especialmente a classificação que distingue entre os Controles Interno e Externo.

A diversidade das informações requeridas em virtude dos diferentes níveis de exigência dos diversos setores interessados recomenda a especialização no desempenho das funções controladoras, o que constitui pressuposto básico da existência de sistemas distintos, classificados usualmente em Controle Interno e Controle Externo.

O Controle Interno é aquele realizado pela administração de cada um dos Poderes, de maneira **interna corporis**. Assim, cada Poder dispõe de seu Controle Interno, exercido por órgão da própria hierarquia administrativa.

Por seu turno, o Controle Externo é realizado por órgão fiscalizador diverso, ou seja, **externa corporis**.

Durante um longo processo de amadurecimento sobre o Sistema de Controle Externo, delinearam-se dois modelos.

O primeiro, e mais antigo, é o de Corte de Contas, comum na Europa Ocidental, em países onde predomina a influência ibérica, sendo adotado pela Comunidade Econômica Européia para auditar as finanças comunitárias. Suas características são a composição colegiada, maior autonomia funcional em relação ao Parlamento, poder decisório sobre o resultado de seus trabalhos, força coercitiva das suas decisões e, em alguns países, a natureza jurisdicional.

O outro modelo é o de Controladoria ou Auditoria-Geral, típico dos países anglo-saxões e da Europa Oriental e Setentrional. Em linhas gerais, esse órgão não possui poder decisório ou sancionador, sendo dirigido por uma única pessoa e caracterizado por estreita vinculação funcional com o Parlamento, cabendo a este deliberar sobre os resultados dos trabalhos de fiscalização e controle.

Os países de língua portuguesa, em razão da forte influência ibérica em sua formação e do prestígio que os meios intelectuais franceses desfrutavam no século XIX, tenderam a adotar o modelo de Corte de Contas.

Observa-se hoje vivo debate a respeito de qual seria o modelo mais efetivo, se o de Corte de Contas ou o de Controladoria.

Essa controvérsia existe exclusivamente do ponto de vista conceitual: os adeptos de uma corrente apontam vantagens do modelo que consideram mais adequado em relação ao outro.

Todavia, esse enfoque encerra um equívoco. A adoção de uma modalidade não se restringe a aspecto meramente conceitual ou técnico. Na realidade, trata-se de questão sociológica e política.

Um sistema de controle é fruto de determinada evolução histórica, política e social, refletindo as peculiaridades do ordenamento jurídico e institucional de cada país. O simples transplante de um padrão adotado em uma sociedade não garante seu sucesso em outra.

Assim, a discussão não haverá de ser sobre vantagens e desvantagens de cada modelo, mas sim sobre quais as características fundamentais que um e outro precisam reunir para serem efetivos e eficazes em certa conjuntura social, jurídica e política.

O certo é que os Controles Interno e Externo, embora configurem atividades de fiscalização em esferas distintas, necessitam, no exercício de sua missão institucional, ter atuação conjugada e complementar, sendo indispensável que eles se apoiem mutuamente.

De outra parte, merecem destaque alguns parâmetros já sedimentados mundialmente acerca da forma de organização e funcionamento desses dois mecanismos de controle.

A primeira concepção tem como verdade absoluta que a força de um sistema de controle reside na possibilidade propulsora da iniciativa individual, à luz do ideário da Revolução Francesa, o qual, impondo-se ao mundo, fez os revolucionários estabelecerem, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, o seguinte: *"a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração"*.

A segunda concepção assenta-se no pressuposto de que o controle deve ser reconhecido como uma atividade acessória do Estado, mas não menos importante.

Por último, a terceira concepção consagra o entendimento segundo o qual deve o controle:

a) ser atividade permanente, desenvolvida prévia, concomitante e posteriormente à prática do ato, acompanhando-a em toda sua extensão;



b) ocupar a atenção de toda a sociedade, para afastar a idéia de omissão e impunidade;

c) ser desenvolvido sobre todos os órgãos do aparelho do Estado, bem assim da iniciativa privada exercente de função estatal, mesmo que em regime de colaboração; e

d) ser atribuído a um órgão específico, para o qual será atividade-fim.

## **2.2. O Controle Interno no Contexto da Administração Pública**

Inicialmente, cumpre reconhecer a dificuldade que existe para se chegar – com rigorosa exatidão – a uma definição de *Controle Interno*. Pessoas, instituições e países têm diferentes entendimentos sobre o assunto. Ademais, percebe-se aí evidente problema de tradução, pois muitos idiomas não fazem distinção clara, ou mesmo nenhuma, entre controle interno e auditoria interna.

Em vista disso, adotaremos a definição de *Controle Interno* mais aceita pela INTOSAI (*International Organization of Supreme Audit Institutions - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores*). Trata-se, com efeito, de um processo, efetivado pela administração dos órgãos e entidades, abrangendo todas as atividades destinadas a assegurar de modo razoável o cumprimento dos objetivos e metas da organização, relacionados com a eficiência e eficácia de

suas operações, com a confiabilidade das demonstrações financeiras, com a observância das leis e regulamentos e com a salvaguarda do seu patrimônio.

Assim, o Controle Interno há de ser entendido como parte da gestão da coisa pública, constituindo-se, dessa forma, numa das mais importantes funções em tal processo.

Trata-se, portanto, de instrumento gerencial utilizado para fornecer garantia razoável de que os objetivos da administração estão sendo alcançados. Repousa, por conseguinte, sobre a própria administração a responsabilidade pela adequação e eficácia da estrutura do Controle Interno.

Dessa forma, cabe ao dirigente de cada organização governamental assegurar que uma estrutura apropriada de Fiscalização Interna seja instituída e mantida sempre atualizada para ser eficiente e eficaz, reforçando, assim, a tese de que a vigilância sobre a administração é uma das mais relevantes tarefas do administrador.

Ainda de acordo com a INTOSAI, a Auditoria Interna, diferentemente do Controle Interno, tem por objetivo fornecer informações para as instâncias superiores da administração, devendo ser compreendida como parte de um complexo de fiscalização interna, destinada a subsidiar as diversas áreas da organização.

Logo, a Auditoria Interna não pode de maneira alguma intervir nas atividades da unidade auditada. Ao contrário, o Controle

Interno está inteiramente envolvido no processo de produção do órgão, como elemento integrante deste que é.

Em quase todos os países, o Controle Interno nasceu da necessidade de planejamento central para a execução de planos e programas de governo com o emprego de uma estrutura de acompanhamento orçamentário, considerando-se o controle e a elaboração orçamentária como um ciclo do planejamento.

Importa recordar que o planejamento tem por objetivo definir os resultados e a maneira de alcançá-los, sendo o orçamento, para tanto, seu instrumento. Após a tomada de decisão sobre o plano mais adequado e sobre a posterior implementação, o orçamento é também utilizado como mecanismo de controle, por estabelecer metas a serem atingidas.

Com o surgimento do orçamento-programa, passou-se a dar ênfase ao que o órgão realiza e não ao que ele gasta, com definição de objetivos e metas, avaliando-se posteriormente os resultados em relação ao planejado e apurando-se os eventuais desvios, para sua imediata correção.

Desse modo, o orçamento é hoje o meio utilizado pelo Poder Público, que materializa a ação planejada do Estado, na manutenção de atividades e na execução de projetos e programas.

Com isso, o processo de Controle Interno integra o de planejamento, confrontando o executado com o planejado, e permitindo as correções necessárias.

A interdependência do planejamento e do orçamento com o Controle Interno propicia um enfoque gerencial em que se avaliam os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com base no orçamento-programa, o qual procura registrar a quantificação dos custos e fazer comparações com outras possibilidades.

Por sua natureza administrativa, o Controle Interno caracteriza-se pelo aspecto preventivo de suas ações, atuando preferencialmente de forma orientadora e educativa, em parceria com o órgão inspecionado, possibilitando os devidos ajustes e correções em tempo hábil.

É consensual que um Controle Interno oportuno e eficaz possibilita:

a) decisões acertadas, incentivando a correta aplicação de normas e princípios;

b) decisões uniformes, apoiadas na aplicação das mesmas normas e princípios;

c) decisões tempestivas, evitando atrasos desnecessários;

d) decisões dentro das respectivas áreas de responsabilidade, preservando a hierarquia.

Claro está que essa eficácia acha-se diretamente subordinada ao cumprimento de preceitos legais, técnicos e institucionais, os quais atuam como pré-requisitos indispensáveis ao bom funcionamento do Controle Interno.

Em primeiro lugar, cite-se o respaldo em lei que discipline a estrutura organizacional do Controle Interno e lhe atribua competência específica, conferindo-lhe legitimidade e atribuindo-lhe caráter institucional e, portanto, permanente. Em outras palavras, passa ele a ser um instrumento estável do Estado e não apenas de uma gestão governamental.

Em segundo lugar, mencionem-se a autonomia e independência, ante a necessidade de tal controle estar adequadamente posicionado na estrutura administrativa do governo, de forma a poder ele agir com liberdade e sem ingerência, preservado de possíveis constrangimentos e coerções hierárquicas. Tudo isso reforça a idéia da exigência da profissionalização da carreira.

A terceira referência que se impõe fazer é quanto aos recursos humanos e materiais, cuja disponibilidade em níveis compatíveis com a complexidade da máquina estatal está diretamente vinculada à confiabilidade do Sistema de Controle Interno.

Por último, cumpre tecer alguns comentários a propósito da capacitação profissional e da remuneração adequada.

Tanto quanto os funcionários que lidam com o Controle Externo, aqueles vinculados ao Interno devem possuir a devida qualificação e submeter-se a contínuo processo de treinamento e capacitação.

A dinâmica do mundo atual impossibilita a cristalização dos conhecimentos, fazendo-se necessária a revisão ininterrupta das técnicas aplicadas pelos diversos profissionais do setor, o que será obtido mediante a realização periódica de cursos de atualização e de intercâmbio de experiências.

Ante esse quadro de constante aprimoramento e permanente e exclusiva dedicação, é imprescindível que os aludidos profissionais percebam remuneração compatível com seu nível de qualificação, o que assegurará a manutenção de seletivo grupo de servidores.

Presentes as quatro situações acima descritas, maior será a confiabilidade no Sistema de Controle Interno e mais sólidas serão as bases para o estabelecimento de uma desejada cooperação com o Controle Externo.

### **2.3. A Importância do Controle Social na Relação dos Controles Interno e Externo e na sua Efetividade**

Torna-se cada vez mais importante o exercício do controle social na efetividade dos Controles Interno e Externo, parecendo-nos impossível não associar a boa relação e integração destes dois últimos ao pleno funcionamento daquele.

O controle efetivo dos gastos governamentais pressupõe a formação de uma consciência capaz de conduzir as pessoas para uma atuação ativa na gestão dos dinheiros do erário.

É inegável que a cidadania organizada pode influenciar o processo de identificação de necessidades coletivas e também permitir a canalização de demandas agregadas, exigindo o bom desempenho da Administração Pública.

O controle nesse nível é a concretização do ideal de democracia participativa. Revela-se promissor na medida em que os indivíduos e as suas entidades representativas podem deflagrar ações concretas para proteger os interesses da coletividade. É a participação cidadã emergindo como agente de mudança e mostrando o papel de cada um ante a ação do Estado. É o homem comum sentindo-se responsável pelos seus rumos.

Entre os postulados que devem estar presentes nas estratégias para a modernização da gestão pública, o princípio da

transparência se impõe como fundamental para substituir os controles meramente burocráticos por controles sociais.

Diante de uma administração cada vez mais desburocratizada, descentralizada e flexível, a transparência das ações é um imperativo de primeira ordem para se poder monitorar adequadamente o uso dos recursos disponíveis.

A complexidade crescente da ordem social presume um Estado capaz de alargar o universo dos atores participantes de suas decisões, implicando a necessidade de promover a aproximação entre a Administração Pública e a cidadania, tendente à construção de uma esfera estatal permeável, com amplos canais institucionais de participação que sirvam de ponte entre os poderes constituídos e a coletividade.

O desenvolvimento das comunicações é fato que guarda estreita relação de causalidade com o pluralismo social, com a valorização do conhecimento e, como resultado, com a sociedade atuante.

Surge, assim, o controle social como instrumento da maior relevância, a refletir a postura do cidadão diante do Estado e a sua disposição para exigir os direitos que lhe são garantidos. É o anseio natural das pessoas em influir de algum modo nas resoluções que repercutirão sobre elas, não se conformando em apenas se fazer representar no processo de formação das políticas de governo.



Devem, portanto, os órgãos de fiscalização adotar projetos que contemplem parceria com os cidadãos, passando a integrar o conjunto de mecanismos e procedimentos formalmente instituídos para lidar com a dimensão participativa e plural da comunidade, de forma que isso sirva de estímulo para a expansão e o aperfeiçoamento dos diversos meios de interlocução que contribuem para a supremacia do interesse da população.

No Brasil, por exemplo, esta Presidência deu início no ano passado a um projeto nesse sentido, denominado “*Diálogo Público: o Tribunal de Contas da União em Contato com a Administração e a Sociedade*”, cujos resultados vêm sendo altamente satisfatórios.

O projeto é parte integrante do acordo de empréstimo TCU/BID, com a cooperação técnica do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e se propõe a estabelecer canais de comunicação com os gestores, o Congresso Nacional e a coletividade.

Ainda a título de exemplo, registre-se que o Tribunal de Contas da União, do Brasil, analisou, em 2003, quase mil denúncias e representações de origem popular, conferindo aos processos correspondentes tratamento preferencial e urgente.

Por outro lado, a democratização das informações, ensejando seu acesso pelos meios eletrônicos, e a ampla divulgação das decisões do Tribunal pela imprensa têm proporcionado maior visibilidade aos resultados das ações e decisões da Corte de Contas brasileira, favorecendo a atuação do controle social.

Na sua página na Internet, o TCU mantém disponível o **site** “Contas Públicas”, por meio do qual todo cidadão com acesso à **Web** pode realizar consultas a itens como: tributos repassados aos municípios, contratos celebrados, licitações em andamento, entre outros.

Além disso, essa **home page** traz a relação dos gestores de recursos que tiveram contas julgadas incorretas, o rol das obras públicas com indícios de irregularidades, os resultados das auditorias sobre os programas de governo, bem como o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, encaminhados anualmente ao Congresso Nacional para julgamento. Estão também disponibilizadas ali a relação de licitantes considerados inidôneos e a lista de pessoas inabilitadas para o exercício de cargo ou função pública.

E mais recentemente – maio deste ano –, foi criada a Ouvidoria do TCU, que passou a ser um canal direto de comunicação entre a Instituição de Contas e a sociedade.

Espera-se, com isso, oferecer ao cidadão meios de acompanhar tais assuntos, estimulando-o a fiscalizar e a conhecer melhor a atuação de seus representantes, no que se refere à boa e regular aplicação do dinheiro público.

#### **2.4. A Integração entre os Controles Interno e Externo**

Com base no conceito de *sistema* – ou seja, um conjunto em seu caráter dinâmico –, é fácil perceber que o controle da

administração pública constitui um sistema, reunindo componentes entre os quais há indiscutível vínculo.

Consiste ele em todas as atividades dos Controles Interno e Externo, estes interligados, por serem os instrumentos próprios ao exame da gestão pública, em seus diversos aspectos.

Em sendo assim, o controle do Estado enseja uma visão sistêmica, que nos conduz à postura que o considera como algo aberto, em constante modificação, com a existência de espaço para lacunas e, por conseqüência, em continuado aprimoramento.

Com uma fiscalização atuante nos vários campos da atividade governamental, esse Sistema exige, como partes de um todo, os Controles Interno e Externo, uma vez que estão unidos a um objetivo comum: garantir o bom uso e regular aplicação dos recursos da nação.

Portanto, é possível esperar que o Controle Interno viabilize o objetivo central do outro Controle, que é acompanhar atualizadamente a situação das contas públicas. Em rigor, os dois controles se interpenetram, um influenciando sobre o outro.

Como o Controle Externo se faz em grande parte **a posteriori**, sua eficiência depende muito do bom funcionamento do Controle Interno. Em outras palavras, o satisfatório desempenho do segundo significa bom padrão de funcionamento do primeiro.

Sem dúvida, a consagração do princípio da co-responsabilidade de fiscalização no âmbito desses dois Controles fortalece a desejada cooperação e integração entre eles, favorecendo, de outra parte, o aperfeiçoamento do Sistema Geral de Controle.

A integração entre ambos é, pois, não apenas viável como indispensável, porquanto se complementam numa única relação operacional, constituindo-se numa cadeia sistêmica que, nas sociedades democráticas, tem fecho e se exaure na representação popular do Poder Legislativo.

Embora possuam enfoques próprios, devido às diferentes responsabilidades e atribuições, é imperioso que as duas vertentes trabalhem sempre em harmonia, buscando maximizar resultados.

Nesse sentido, os benefícios podem ser assim resumidos:

a) redução do escopo dos trabalhos do Controle Externo como decorrência da verificação da efetividade dos exames levados a efeito pelo Controle Interno;

b) fornecimento, pelo Controle Interno, de informações vitais para o melhor conhecimento dos setores a serem fiscalizados pelo Controle Externo;

c) eliminação, na medida do possível, da duplicidade de esforços e providências, favorecendo a racionalização administrativa e operacional.

### 3. Conclusões

Ante todo o exposto, é possível concluir que:

1. A multiplicidade de informações requeridas, em razão dos diferentes níveis de exigência dos diversos setores interessados, recomenda a especialização no desempenho da função de controle da gestão pública, o que constitui pressuposto básico da existência de sistemas distintos, classificados usualmente como Controle Interno e Controle Externo.

2. A democracia faz desses dois Controles peças-chave na consolidação do regime, que tem como um de seus pilares a transparência dos gastos governamentais.

3. As crescentes inquietações da sociedade em torno do destino dado aos valores administrados em seu nome pelo Poder Público, ao lado das progressivas expectativas quanto à elevação do padrão de vida das populações, exigem dos órgãos de controle atuação fiscalizadora cada vez mais eficiente e eficaz para evitar o mau uso dos recursos disponíveis.

4. O resgate da credibilidade quanto à regular aplicação dos valores do erário passa, em grande parte, pelo fortalecimento dos órgãos de controle, de forma a lhes permitir o cumprimento de suas atribuições institucionais.

5. O Controle Interno deve municiar de informações gerenciais os gestores públicos, com vistas à maximização da utilização dos recursos e a instrumentação do Estado para as suas finalidades precípuas.

6. Por sua vez, o Controle Externo deve avaliar o grau de confiabilidade dos trabalhos realizados pelo Controle Interno como requisito para o aperfeiçoamento de suas próprias atividades.

7. O grau de confiabilidade do Controle Interno será tanto maior quanto se assente esse controle nos seguintes requisitos: constituição respaldada em base legal, autonomia e independência funcionais, suficiência de recursos humanos e materiais, bem como adequada qualificação e remuneração de seus profissionais.

8. Devem os dois Controles executar projetos que contemplem parceria com os cidadãos, estimulando o exercício do controle social, em benefício da fiscalização efetiva dos gastos oficiais, com o uso, inclusive, de todos os meios eletrônicos disponíveis, buscando, se for o caso, a autorização legislativa correspondente.

9. A noção de unicidade pressupõe a cooperação entre eles – Interno e Externo –, que, por essa forma, se completam, conduzindo à melhoria na qualidade e efetividade da fiscalização.

10. Em conseqüência do contido no item anterior, é de se esperar que o Controle Interno, mediante um fluxo ininterrupto de

informações, viabilize um dos objetivos centrais do Controle Externo, que é acompanhar atualizadamente a situação das contas públicas.

#### **4. Recomendações**

Finalmente, recomenda-se:

1. Que as Instituições Supremas de Controle desenvolvam estudos com vistas a intensificar a integração com o Controle Interno, de forma a maximizar os resultados das ações que lhes competem, focalizando especialmente as possibilidades de:

a) redução do escopo dos trabalhos do Controle Externo como decorrência da verificação da efetividade dos exames levados a cabo pelo Controle Interno;

b) manutenção, pelo Controle Interno, de fluxo contínuo de informações para o Controle Externo, permitindo, assim, a este último o acompanhamento atualizado da gestão governamental;

c) eliminação, na medida do possível, da duplicidade de esforços, favorecendo, com isso, a racionalização administrativa e operacional.

2. Que as Instituições Supremas de Controle adotem providências junto aos respectivos Parlamentos, demonstrando a necessidade da elaboração de Lei Orgânica do Controle Interno. Dessa

forma, se definirá e consolidará esse ramo da Administração Pública entre as funções essenciais do Estado, na condição de órgão permanente, autônomo e independente, dotado de recursos humanos e materiais em níveis compatíveis com a complexidade da máquina estatal. A edição dessa Lei irá contribuir sobretudo para realçar e fortalecer o inter-relacionamento com a outra vertente do controle – o Externo.

3. Que as Instituições Supremas de Controle desenvolvam projetos e ações capazes de contemplar parceria com os cidadãos, estimulando o exercício do controle social, em benefício da fiscalização efetiva dos gastos públicos. Para tanto, impõe-se que se estabeleçam canais de comunicação permanentes com a sociedade, utilizando-se, nesse sentido, todos os meios eletrônicos disponíveis e buscando-se, sempre que for o caso, a autorização legislativa correspondente.

Fortaleza-CE / Brasil, em 26 de julho de 2004.

VALMIR CAMPELO

Presidente do Tribunal de Contas da União



## 5. Referências Bibliográficas

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *A Ação do Controle*. Revista Informativo Licitações e Contratos - Junho 97 - p. 442-447.

GHISI, Adhemar Paladini. *Os Tribunais de Contas e o Sistema de Controle Interno*. Tese apresentada no III Encontro dos Tribunais de Contas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Maputo - Moçambique, 21 a 24 de outubro de 1997.

GUERRA, Evandro Martins. *Os Controles Externo e Interno da Administração Pública e os Tribunais de Contas*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2003.

MARTINS, Rosane Silva. *A modernização do Sistema de Controle Interno no Brasil*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 1997.

SOUZA, Luciano Brandão Alves de. *Controles Interno e Externo: Um Sistema Integrado*. Tese apresentada no 15º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. São Paulo, 24 a 30 de setembro de 1989.

---

\_\_\_\_\_ . A Integração dos Controles Interno e Externo. Revista do TCU nº 42/1989, p. 383-393.